

DECISÃO DA COMISSÃO**de 18 de Janeiro de 2000****que modifica a Decisão 96/627/CE que aplica o artigo 2.º da Directiva 77/311/CEE do Conselho relativa ao nível sonoro à altura dos ouvidos dos condutores de tractores agrícolas ou florestais de rodas***[notificada com o número C(1999) 3546]***(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2000/63/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 77/311/CEE do Conselho, de 29 de Março de 1977, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao nível sonoro à altura dos ouvidos dos condutores de tractores agrícolas ou florestais de rodas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 2.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Para a quase totalidade dos tractores sem cabina é impossível do ponto de vista tecnológico respeitar a data de termo do período transitório fixado pela Decisão 96/627/CE da Comissão ⁽³⁾. É necessário, nessas condições, adiar, no que diz respeito a esses veículos, o termo do período transitório previsto por aquela decisão;
- (2) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité de Adaptação ao Progresso Técnico das directivas que têm por objectivo a eliminação dos entraves técnicos ao comércio no sector dos tractores agrícolas ou florestais,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O artigo 1.º da Decisão 96/627/CE é substituído pelo seguinte texto:

«*Artigo 1.º*

O período transitório referido no n.º 2 do artigo 2.º da Directiva 77/311/CEE termina em:

- 1 de Outubro de 2001, no que diz respeito a todos os novos modelos de tractores,
- 1 de Outubro de 2003, no que diz respeito a todos os tractores novos.»

Artigo 2.º

Os Estados-Membros adoptarão as disposições necessárias para darem cumprimento à presente decisão o mais tardar em 30 de Setembro de 2001. Desse facto informarão imediatamente a Comissão.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 18 de Janeiro de 2000.

Pela Comissão

Erkki LIIKANEN

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO L 105 de 28.4.1977, p. 1.⁽²⁾ JO L 277 de 10.10.1997, p. 24.⁽³⁾ JO L 282 de 1.11.1996, p. 72.